

Corumbataí do Sul, 14 de março de 2024.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2024

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR	
Recebido em;	18-03-2024
Prazo Final em;	28-03-2024
Assinatura	
Pres. da Comissão de: <i>Orçamento</i>	

Através da presente, estou encaminhando a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº.01/2024, de 14 de março de 2024, que dispõe sobre a revisão na tabela de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, com base no art. 71 § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Reconhecendo a necessidade de preservar o poder de compras dos Servidores Públicos do Município de Corumbataí do Sul – PR, devido a desvalorização ocasionada pela inflação, verificou-se a necessidade de concessão da revisão dos Vencimentos dos Servidores Público Municipal, no percentual de 4.62 % (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

Sendo o que tínhamos para o momento, solicitamos dessa Casa de Leis que seja convocada reunião extraordinária com base no art. 24, § 5º e seus incisos da Lei Orgânica Municipal, **para a apreciação e aprovação desta matéria em regime de urgência**, e, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

APROVADO:

1ª Discussão: 25/03/2024

2ª Discussão: 27/03/2024

Selcino Pinheiro da Silva

CÂMARA MUNIC. DE CORUMBATAÍ DO SUL

Atenciosamente,

ALEXANDRE
DONATO:815523199
20

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE
DONATO:81552319920
Dados: 2024.03.18 16:55:33 -03'00'

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Selcino Pinheiro da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Corumbataí do Sul – Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR	
Recebido em;	18-03-2024
Prazo Final em;	28-03-2024
Assinatura	
Pres. da Comissão de: <i>Legislação</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL	
ESTADO DO PARANÁ	
PROTOCOLO Nº:	-----
DATA:	-----/-----/-----

PROTOCOLISTA	



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
 ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 01/2024
DE 14/03/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a recomposição inflacionária na Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovará e eu, **ALEXANDRE DONATO**, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder 4,62 % (quatro vírgula sessenta e dois por cento) de recomposição inflacionária na tabela de vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Corumbataí do Sul – PR, a partir de 01 de março de 2024, com base no art. 71 § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O índice citado no *caput* deste artigo é referente a somatória do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

§ 2º A recomposição autorizado nesta Lei não se aplica:

I – Aos cargos de Secretário, Prefeito e Vice Prefeito;

II – Aos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, que teve seus vencimentos iniciais fixados nos termos da Lei Municipal 979/2022, de 09 de agosto de 2022.

§ 3º Aos profissionais do Magistério Municipal, será remunerado até o montante do Piso Salarial Nacional do Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, como complemento salarial do Piso Nacional do Magistério, aos servidores cujo salário inicial na tabela de vencimentos for inferiores ao respectivo piso salarial supracitado.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com Dotações Orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício.

Art. 3º. O Prefeito Municipal expedirá nova tabela de salários e vencimentos por meio de Decreto.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de março de 2024.

ALEXANDRE
 DONATO:81552319
 920

Assinado de forma digital por
 ALEXANDRE
 DONATO:81552319920
 Dados: 2024.03.18 16:56:07 -03'00'

ALEXANDRE DONATO
 Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

Parecer Jurídico nº 02/2024

Referente: Projeto de Lei nº 01/2024

Autoria: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a recomposição inflacionária na Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras Providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei sob o nº 01/2024, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade conceder revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, no percentual de 4,62% (quatro, vírgula setenta e dois por cento), devido à desvalorização ocasionada pela inflação.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município dispostos no artigo 30 da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre a União e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

O art. 137 da Lei Orgânica Municipal dispõe a respeito dos servidores públicos municipais:

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 137. O Município de Corumbataí do Sul instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos;

IV - sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento da carreira;



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

V- remuneração compatível com a complexidade e responsabilidade das tarefas e com a capacidade profissional;

VI - tratamento aos servidores públicos, no que se refere à concessão de índice de reajuste ou de outros tratamentos remuneratórios ou ao desenvolvimento de carreiras. (grifou-se)

Ademais, o presente projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, conforme art. 30, § 1º, II e III da LOM, não pairando sobre o mesmo, portanto, qualquer vício de iniciativa:

Art. 30. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

§ 1º. São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

[...]

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

III - servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos; (grifou-se)

No que tange ao mérito, disciplina o artigo 129, X, também da Lei Orgânica Municipal:

Art. 129- A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município de Corumbataí do Sul, voltada para a consecução do bem estar de seu povo e para a construção de uma sociedade livre, democrática, justa e solidária, sujeitar-se-á aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade e, também, aos seguintes preceitos:

[...]

X - a remuneração dos Servidores Públicos e os subsídios dos Agentes Políticos e Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por Lei Específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifou-se)

Ante o exposto, o presente projeto de lei busca realizar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2023, conforme assegurado pelo art. 37, X, da Constituição Federal.

Nesse sentido, verifica-se que a proposição não contém vícios de competência e/ou iniciativa, bem como que a espécie normativa foi corretamente atribuída como Projeto de Lei Ordinária.



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcorumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul – Paraná

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 01/2024, de autoria do Poder Executivo.

Vale ressaltar, que a emissão do presente Parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, bem como os votos dos nobres Vereadores, que são os representantes do povo, e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos nobres Membros ou egrégias Comissões desta Casa de Leis

Corumbataí do Sul/PR, 19 de março de 2024.

Francielly Silva Franco Lima

Advogada

OAB/PR nº 74.543



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcCorumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

Parecer contábil nº 001/2024

Projeto de Lei nº 01/2024

Autoria Executivo - Regime Urgência

Súmula: “Dispõe sobre a recomposição inflacionária na Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”.

Na qualidade de Contador da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul-Pr, face ao projeto de Lei em epigrafe, concluo, que o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica do Município de Corumbataí do Sul-Pr), no que tange às regras de finanças públicas.

Assim, o parecer é **favorável** à tramitação do projeto de Lei nº 01/2024. (Autoria Executivo).

Corumbataí do Sul-Pr, 22 de março de 2024.

VALDIR DONIZETE PEREIRA
Contador CRC PR 045.844/O-1



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul - Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 001/2024 - EXECUTIVO.

Súmula: "Dispõe sobre a recomposição inflacionária na Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 18 de março de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.


ALAN BATISTA DA SILVA - PRESIDENTE


DAIANE DE FATIMA DO AMARAL - RELATOR


JOSSEANE PEREZ STRENSKE - MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul - Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 001/2024 - EXECUTIVO.

Súmula: "Dispõe sobre a recomposição inflacionária na Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 18 de março de 2024.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL.**


RICARDO BARRETO DE CARVALHO - PRESIDENTE


FABIANO BAIÃO CAFISSI - RELATOR


ENIO GONÇALVES MARIANO - MEMBRO